

PROJETO DE LEI 01-0652/2002, do Vereador Paulo Frange.

"Dispõe sobre a Concessão de Cesta de Natal e Dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder, em todo mês de dezembro a partir do exercício imediatamente posterior à publicação da presente lei, a todos os servidores da ativa, uma Cesta de Natal, sob a forma de vale compra, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - Fica vedada a concessão de mais de uma Cesta de Natal de que trata esta lei, ainda que nos casos de acumulação autorizados em outra norma jurídica escrita.

§ 2º - Aos servidores municipalizados a Cesta de Natal será concedida onerando a Verba SUS.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e aos admitidos por meio do Sistema Especial de Atendimento Emergencial - SEAE.

Artigo 2º - O valor da Cesta de Natal discriminado no caput do artigo 1º será atualizado segundo os critérios de correção ditados pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor .

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de Novembro de 2002. Às Comissões competentes."